



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº.054/90-nmr

Cordeirópolis, 03 de dezembro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

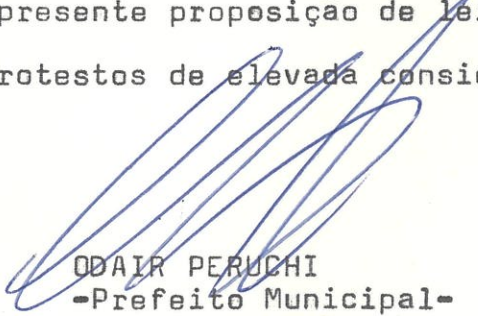
Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53 da LOMC de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº.054/90-PMC- desta data - que altera dispositivos da Tabela III-Lançamento e Cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos (Código Tributário Municipal) da Lei Municipal nº. 1580, de 13.12.89, na forma que - especifica e dá outras providências.

Pretende este Executivo Municipal com a presente iniciativa, promover a atualização monetária do lançamento e cobrança - das Taxas de Expediente e Serviços Diversos (de forma parcial) da aludida Tabela, em vista da gritante defasagem em que se encontram, em relação aos custos atuais.

Assim sendo, este Executivo Municipal conta com o irrestrito apoio dos nobres Edís dessa Augusta Casa de Leis, no sentido da plena aprovação da presente proposição de lei.

Renova na oportunidade os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.054 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990

ALTERA DISPOSITIVOS DA TABELA III-LANÇAMEN-
TO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E
SERVIÇOS DIVERSOS (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNI-
CIPAL) DA LEI MUNICIPAL Nº.1580, DE 13.12.
89, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS -
PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

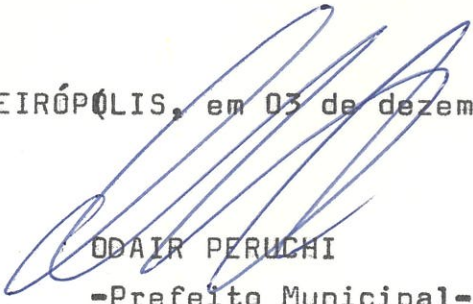
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº.1580, de 13.12.89,
mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Artigo 1º - O lançamento dos tributos municipais será fei-
to em cruzeiros e convertidos em BTN (Bônus do Tesouro Nacio-
nal) ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Fe-
deral para substituí-lo"

Artigo 2º - A Tabela "III- Lançamento e Cobrança das Taxas de
Expediente e Serviços Diversos"(Lei nº.920, de 20.12.73 - Cód-
igo Tributário Municipal), conforme consta da Lei Municipal nº.
1580, de 13.12.89 - passa a vigorar alterada na forma que espe-
cifica as folhas 02 (dois) e 03 (três) desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
e terá eficácia a contar de 1º de janeiro de 1991, revogadas -
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de dezembro de
1990.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Tabela III (Lei nº 1580- 13.12.89)

Lançamento é Cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos

E s p e c i f i c a ç ã o

	Valor convertido em BTN ou conforme indicado	(Cr\$)	(BTN)
5- Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais dirigidos aos orgaos ou autoridades municipais:			
a) por lauda, ate 33 linhas	90,00		1,0
b) cada documento anexado por folha	18,00		0,2
6- Concessao(es) - ato do Prefeito concedendo privilegio individual ou a empresa, sobre o valor efetivo ou arbitrado			0,1%
7- Contratos com o Municipio: sobre o valor contratado			0,1%
8- Prorrogações de prazo de contrato com o Municipio: sobre o valor do mesmo			5%
9- Termos e Registros de qualquer natureza, lavrado em livros municipais: por pagina de livro ou fração	90,00		1,0
10- Titulo de Perpetuidade de sepultura, jazigo, canneiro, mausoleu ou ossario	177,00		2,0
11- Transferência, cancelamento ou alterações diversas:			
a) de contrato de qualquer natureza alem do termo res- pectivo	177,00		2,0
b) de local, de firma ou ramo de negocio	177,00		2,0
c) de privilegio de qualquer natureza: sobre o valor efe- tivo ou arbitrado			1%
d) outras transferências, cancelamento ou alterações	177,00		2,0
B)- TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS			
1- Vistorias técnicas, quando requeridas	1.061,00		12,0
2- Numeração de predios, por emplacamento	360,00		4,0
Nota: alem da taxa, será cobrado o preço de custo da pla- ca fornecida.			
3- Apreensao ou arrecadação de bens abandonados nas vias e logradouros publicos: por unidade	90,00		1,0
4- Limpeza de terrenos: por metro quadrado c/ maquina	35,00		0,4
5- Remoção de entulhos: por metro cubico	350,00		4,0
6- Vacinação de animais	360,00		4,0
7- Matrícula: cglera	360,00		4,0
8- Aluguel de Maquinas e Veiculos:			
a) motoniveladora: por horas	4.100,00		47,0
b) trator de rodas pneumaticas- escavo carregador:			
I- capacidade para 75 m³	4.800,00		10,7
II- capacidade para 1,50 m³	4.500,00		51,0
c) trator de esteira: por hora	5.000,00		56,0
d) rolo compressor: por hora	3.500,00		4,0
e) caminhões com carroceria de madeira e basculante p/m³	350,00		4,0
f) caminhao equipado com irrigadeira e moto-bomba p/m³	350,00		4,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Tabela III (Lei nº.1580- 13.12.89)

Lançamento e Cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos

E s p e c i f i c a ç ã o		Valor convertido em BTN ou conforme indicado	(Cr\$)	(BTN)
g)	outros veículos: por hora	• • • • •	796,00	9,0
h)	betoneira ate 300 litros por dia	• • • • •	468,00	5,3
i)	vibrador de ate 3 1/2" por dia	• • • • •	468,00	5,3
9-	Fotocópias para qualquer finalidade, incluso o material:			
	por unidade	• • • • •	13,00	0,14
10-	Armazenagem em próprios municipais: por dia ou fração:	• • • • •	90,00	1,0
	a) de veículos por unidade	• • • • •		
	b) de animal cavalari, muar ou bovino, e outros animais por	• • • • •	90,00	1,0
	cabeça	• • • • •	18,00	0,2
	c) mercadoria ou objetos de qualquer especie, por quilo	• • • • •		
	Nota: alem das taxas acima serao cobradas as despesas	• • • • •		
	com alimentacao e tratamento dos animais, bem	• • • • •		
	como, as de transporte ate o deposito	• • • • •	45,00	0,5
11-	Alinhamento: por metro linear	• • • • •	45,00	0,5
12-	Nivelamento: por metro quadrado	• • • • •		
13-	Taxas de Cemiterio:			
I)	Inumacao em sepultura rasa			
	a) de adulto: por ano	• • • • •	265,00	3,0
	b) de menor: por cinco (5) anos	• • • • •	177,00	2,0
II)	Inumacao em carneiro			
	a) de adulto: por cinco (5) anos	• • • • •	360,00	4,0
	b) de menor: por cinco (5) anos	• • • • •	265,00	3,0
III)	Prorrogação de prazo de sepultura ou carneiro: cada cinco (5) anos	• • • • •	360,00	4,0
IV)	Perpetuidade			
	a) de sepultura rasa: por metro quadrado	• • • • •	707,00	8,0
	b) de carneiro: por metro quadrado	• • • • •	972,00	11,0
	c) jazigo (carneiro duplo, geminado): por metro quadrado	• • • • •	1.238,00	14,0
V)	Exumações			
	a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	• • • • •	707,00	8,0
	b) apos vencido o prazo regulamentar de decomposição	• • • • •	177,00	2,0
VI)	Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoleu perpetuo, para nova inumacao	• • • • •		
VII)	Entrada e retirada de ossada no cemiterio	• • • • •	1.200,00	14,0
VIII)	Remoção de ossada no interior do cemiterio	• • • • •	1.200,00	14,0
IX)	Permissão, para construção de carneiro, colocação de inscrição, e execução de obras de embelezamento, tumulo e capelas:	• • • • •	177,00	2,0
	a) com material comum	• • • • •	265,00	3,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº.1580

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS E SUA CONVERSÃO EM BTN.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

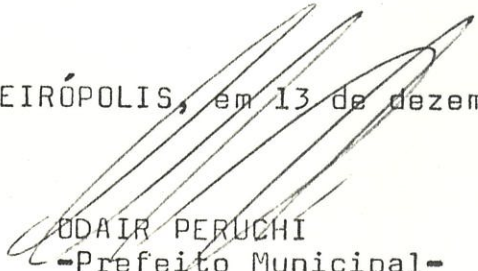
Artigo 1º - O lançamento dos tributos municipais será feito em cruzados novos e convertidos em BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

Parágrafo Único - Em se tratando de pagamento em parcelas, terão - elas os seus valores expressos em BTN.

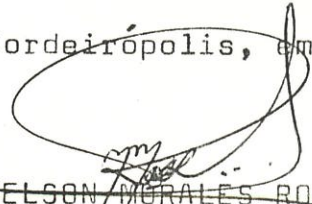
Artigo 2º - As Tabelas "II-Taxa de Licença" e, "III-Lançamento e Cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos" (Lei Municipal nº.920, de 20.12.73 - Código Tributário Municipal, com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas, com igual denominação, que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a contar de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 13 de dezembro de 1989.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 13 de dezembro de 1989.


NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-

DISCRIMINAÇÃO

100

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

continua.

Tabela II - Taxas de Licença (continuação)

Discriminação	por dia		por mês		por ano	
	NCz\$	BTN	NCz\$	BTN	NCz\$	BTN
dade	10,08	2,0	100,86	20,0	252,17	50,0
II- Doces, sorvetes, frutas e verduras, pipocas e salgadinhos em geral	10,08	2,0	75,65	15,0	176,51	35,0
III- Artigos não especificados nesta tabela	25,21	5,0	151,30	30,0	302,60	60,0
E)- LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES (TÍTULO VII, CAPÍTULO II, SEÇÃO VI)						
I- Aprovação de Projetos de Edificações ou de instalações particulares	-	-	-	-	75,66	15,0
II- Concessão de Licença para Edificação:						
a)- construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por metro quadrado de piso coberto			0,50	0,1		
b)- outras obras: por metro quadrado ou linear conforme o caso			0,50	0,1		
F)- LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS (TÍTULO VII, CAPÍTULO II, SEÇÃO VII).						
I- Aprovação de plano de urbanização: lotamentos			2.017,36	400,0		
II- Concessão de Licença para execução de urbanização: por metro quadrado, executadas as áreas destinadas a espaços verdes, vias e edificações públicas			0,04	0,008		
III- Execução e Fornecimento de Diretrizes por metro quadrado			0,01	0,002		
G)- LICENÇA PARA PUBLICIDADE (TÍTULO VII, CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII).						
I- Anúncios e Letreiros permanentes por metro quadrado ou fração por ano			10,09	2,0		
II- Prospectos, Programas e Estabelecimentos de Diverões, Folhetos e volantes, distribuídos de mão em mão, no estabelecimento ou a domicílio, por milheiro ou fração			15,13	3,0		
III- Propaganda:						
a)- por meio de alto falante, por dia/p.mês	49,93	9,90	201,74	40,0	-	-
b)- oral ou por meio de instrumentos musicais - por mês	-	-	100,87	20,0	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

continua .

Tabela II - Taxa de Licença (continuação)

Discriminação	por dia		por mês		por ano	
	NCZ\$	BTN	NCZ\$	BTN	NCZ\$	BTN
H)- LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (TÍTULO VII, CAPÍTULO II, SEÇÃO IX).						
I- Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estabelecimento privativo de veículos, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e critério desta:						
a)- por dia e por metro quadrado			1,49	0,30		
b)- por mês e por metro quadrado			5,04	1,00		
c)- por ano e por metro quadrado			25,00	4,95		
II- Espaço ocupado por circos, parques de diversões: por semana e por metro quadrado						
I)- ABATE DE GADO NO MATADOURO MUNICIPAL.						
Por estabelecimento- por mês	-	-	181,56	36,0	-	-

TABELA III

LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

VALOR CONVERTIDO EM BTN
OU CONFORME INDICADO.

E S P E C I F I C A Ç Ã O

A)- TAXA DE EXPEDIENTE	NCZ\$	BTN
1- Alvarás	10,09	2,0
2- Atestados:		
a) por lauda, até 33 linhas	10,09	2,0
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	5,04	1,0
3- Baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou registros	5,04	1,0
4- Certidões:		
a) por lauda, até 33 linhas	20,17	4,0
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	5,04	1,0
c) busca, por ano, além das taxas da alínea "a" e "b"	2,52	0,5
d) quitação	20,17	4,0
e) de vistorias:		
1- por lauda até 33 linhas	30,26	6,0
2- sobre o que exceder, por lauda ou fração	5,04	1,0



GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS =

Tabela III (continuação)

Lançamento e Cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos

E s p e c i f i c a ç ã o		Valor convertido em BTN ou conforme indicado	(NCz\$)	(BTN)
9- outros veículos: por hora	g) outros veículos: por hora			9,0
	h) betoneira ate 300 litros por dia		45,39	5,3
	i) vibrador de ate 3 1/2" por dia		26,73	5,3
10- Fotocopias para qualquer finalidade, incluso o material:	9- Fotocopias para qualquer finalidade, incluso o material:		26,73	0,14
	por unidade		0,71	1,0
	Armazenagem em proprios municipais: por dia ou fração:		5,04	1,0
11- Armazenagem em proprios municipais: por dia ou fração:	a) de veículos por unidade		5,04	1,0
	b) de animal cavalari, muar ou bovino, e outros animais por		1,01	0,2
	c) cabeça			
12- mercadoria ou objetos de qualquer especie, por quilo	a) mercadoria ou objetos de qualquer especie, por quilo			
	Nota: alem das taxas acima serao cobradas as despesas			
	com alimentacao e tratamento dos animais, bem			
13- como, as de transporte ate o deposito	a) como, as de transporte ate o deposito		2,52	0,5
	b) como, as de transporte ate o deposito		2,52	0,5
I) Inumacao em sepultura rasa	a) de adulto: por ano		15,13	3,0
	b) de menor: por cinco (5) anos		10,09	2,0
	c) de menor: por cinco (5) anos		20,17	4,0
II) Inumacao em carneiro	a) de adulto: por cinco (5) anos		15,13	3,0
	b) de menor: por cinco (5) anos		20,17	4,0
	c) Prorrogação de prazo de sepultura ou carneiro: cada cin-			
III) co (5) anos	a) co (5) anos		40,35	8,0
	b) co (5) anos		55,48	11,0
	c) jaziço (carneiro duplo, geminado): por metro quadrado		70,61	14,0
IV) Perpetuidade	a) de sepultura rasa: por metro quadrado		40,35	8,0
	b) de sepultura rasa: por metro quadrado		55,48	11,0
	c) jaziço (carneiro duplo, geminado): por metro quadrado		70,61	14,0
V) Exumações	a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição		40,35	8,0
	b) apos vencido o prazo regulamentar de decomposição		19,09	2,0
	c) Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoleu per-			
VI) petuo, para nova inumacao	a) petuo, para nova inumacao		20,17	4,0
	b) Entrada e retirada de ossada no cemiterio		15,13	3,0
	c) Remoção de ossada no interior do cemiterio		10,09	2,0
VII) Permissão, para construção de carneiro, colocação de	a) Permissão, para construção de carneiro, colocação de			
	inscrição, e execução de obras de embelezamento, túmulo			
	e capelas:			
VIII) a) com material comum	a) com material comum		15,13	3,0
	b) com material comum			
	c) com material comum			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Etiqueta III (continuação) Lançamento e Cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos

Especificação	Valor convertido em BTN ou conforme indicado	
	(NCz\$)	(BTN)
X) com granito ou mármore	20,17	4,0
a) Construção de muretas:		
a) quando executada pela Prefeitura, em cinco(5) fiadas de tijolos, inclusive alicerces e um pilar para cruz	custos dos materiais e mão de obra.	1,0
b) quando executada por particular: permissão	5,04	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 13 de dezembro de 1989.


NELSON MORAES RUSSI
-Diretor Administrativo-


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

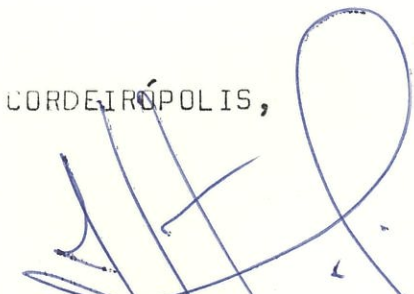
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 54/90 PMC 03/12/90

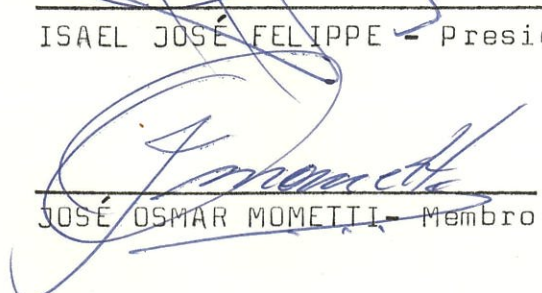
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



ISAIEL JOSÉ FELIPPE - Presidente



JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 54/90 PMC 03/12/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

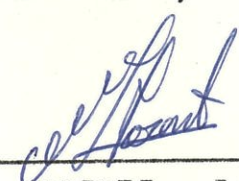
REF. PROJETO DE LEI Nº 54 / 90 PMC 03 / 12 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

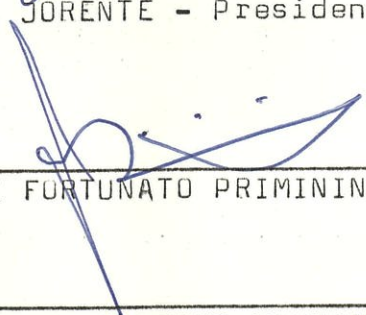
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

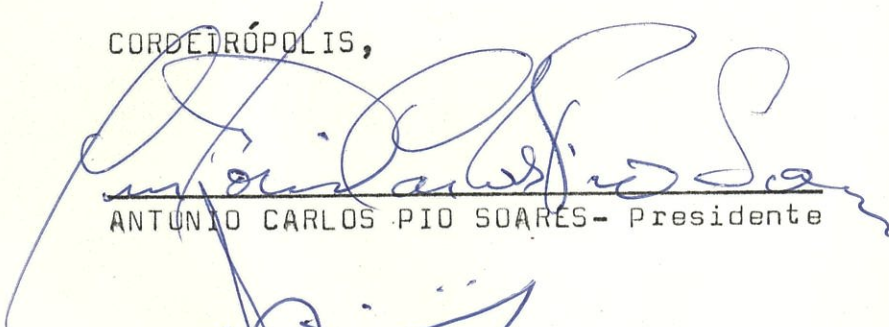
REF. PROJETO DE LEI Nº 54/90 -PMC- 03/12/90

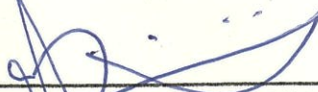
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRÍIO ALVES - Membro